



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1209/2023 - PLENÁRIO - 15/06/2023 das 18:00h às 22:00h

Decisão: PL 146/2023

Referência: 515833/2023

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 15 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana, objeto de solicitação de apreciação, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria de consenso, Com base na documentação apresentada, voto pelo DEFERIMENTO do processo.. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Lucca Soares Do Valle Miranda.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de junho de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY
Presidente do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1209/2023 - PLENÁRIO - 15/06/2023 das 18:00h às 22:00h

Decisão: PL 147/2023

Referência: 425332/2020 - Auto: 23281381/2020

Interessado: E. B. P

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 15 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Elda Braga Pestana, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/01/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo exposto acima, diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pela manutenção do Auto de infração nº 23281381 / 2020 com multa no valor de R\$ 1.173,17, devido a regularização da pendência.. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de junho de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY
Presidente do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1209/2023 - PLENÁRIO - 15/06/2023 das 18:00h às 22:00h

Decisão: PL 148/2023

Referência: 524781/2023

Interessado: J. S. F. L

EMENTA: Defere parcialmente o pedido do interessado a respeito de ressarcimento de inscrições e complemento de diárias de conselheiros participantes do evento SOEA 2023.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 15 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de apoio Jomar Sousa Ferreira Lima, Considerando o pedido formulado pelo profissional Sr. Jomar Souza Ferreira Lima, emitido em 22 de Maio de 2023; Considerando parecer jurídico de número 716/2023 emitido pela Procuradora Jurídica deste regional Sra Barbara Feio na data de 05 de Junho de 2023; Considerando a legislação vigente; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria de consenso, Este relator é favorável ao deferimento parcial do pedido em questão, com o deferimento do pedido de ressarcimento dos valores pagos a título de inscrição no evento SOEA 2023, condicionados os pagamentos aos termos e prazos do Ato Normativo nº 001/2022, e pelo indeferimento do pedido de pagamentos de complementos de diárias com base no exposto. É o relato, smj.. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: Arthemio Scardino Guimaraes Junior. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de junho de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY
Presidente do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1209/2023 - PLENÁRIO - 15/06/2023 das 18:00h às 22:00h

Decisão: PL 149/2023

Referência: 438831/2021

EMENTA: Defere a apreciação e execução dos projetos de reforma e construção das inspetorias próprias.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 15 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de requisição de compra e serviço, Lei 8666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Súmula 247 do TCU, condicionada ao atendimento da legalidade perfilhada no bojo do opinativo: "Garantia da competitividade dos participantes e a vantajosidade para a Administração Pública." Seguindo a base legal supracitada, a Procuradoria Jurídica deste Regional, através de sua Procuradora Geral, opinou pela, pela legalidade da contratação ora em análise, diante da viabilidade orçamentária do PPA 2023, o valor orçado em R\$ 8.213.756,81 (oito milhões duzentos e treze mil setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos), de obras que serão realizadas em diversos municípios, e que dada a complexidade do processo licitatório para início das obras, atinja em média 4 ou 5 meses, sendo que o valor orçado para o exercício de 2023 pode fazer frente às despesas apresentadas, recomendando, portanto, que o processo seja realizado sob a modalidade de Tomada de Preços, à luz da Lei 8666/1993, sendo o entendimento da procuradoria, ser realizado por Itens e não por Lotes conforme entendimento de Súmula 247 do TCU, a fim de evitar fracionamento de despesas e atender ao princípio da vantajosidade para a Administração Pública. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA - Conforme verificado pela controladoria deste Regional, o orçamento de 2023 não é suficiente para empenho do custo previsto, apresentado pela Comissão, entretanto, considerando que o processo se encontra na fase prévia da licitação e a média de finalização do processo licitatório ser de 4 a 5 meses, dada a complexidade do certame, o valor orçado para o exercício é suficiente, caso, o processo esteja finalizado em outubro/novembro de 2023. Ressaltamos que no orçamento aprovado para a Comissão de Obras, todo valor constitui em ações contempladas no Plano Plurianual 2023-2024, devendo ser obrigatoriamente executado, ou, se alterado, justificado perante o TCU. Considerando que o custo estimado é no valor de R\$ 8.213.756,81 (oito milhões duzentos e treze mil setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos), e que as obras serão realizadas em diversos municípios, recomenda-se a divisão por ITEM, na modalidade Tomada de preços, utilizada nos contratos de até R\$3.300.000,00 para obras de engenharia, a luz da Lei 8.666/93. Pelo exposto e considerando que a manifestação da controladoria se restringe apenas ao aspecto orçamentário, cujo entendimento é pela viabilidade no prosseguimento do processo, especialmente pela necessidade de cumprimento do PPA de 2023 pela Comissão de Obras. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria de consenso, De acordo com todos os posicionamentos apresentados pela Gerência Administrativa, Assessoria de Engenharia, Comissão de Obras, Controladoria e Procuradoria Jurídica; CONSIDERANDO ainda a decisão de diretoria de número DIR 13/2023 que deliberou favoravelmente ao prosseguimento do presente processo; Este relator é favorável ao DEFERIMENTO do processo para prosseguimento dos procedimentos licitatórios das obras de reforma e construção dos prédios próprios das inspetorias citadas, respeitados os limites orçamentários previstos para o ano corrente, conforme parecer da controladoria do CREA PA. É o parecer, smj.. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: Arthemio Scardino Guimaraes Junior. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de junho de 2023.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DO PLENÁRIO

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'A Falconeri'.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY
Presidente do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1209/2023 - PLENÁRIO - 15/06/2023 das 18:00h às 22:00h

Decisão: PL 150/2023

Referência: 412100/2020 - Auto: 23277969/2020

Interessado: M. R. D. G. P. D. S

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 15 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Maria Regina Das Graças Pantoja Dos Santos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida. CONSIDERANDO que em 23/06/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação. CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, este conselheiro relator vota pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com a cobrança da multa no valor de R\$ 1.173,17 além do registro da ART pendente. É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de junho de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY
Presidente do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1209/2023 - PLENÁRIO - 15/06/2023 das 18:00h às 22:00h

Decisão: PL 151/2023

Referência: 393500/2020 - Auto: 23272726/2020

Interessado: A. G. B. e. C. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 15 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A G Braga E Cia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23272726 / 2020, e pagamento de multa no valor de R\$703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos) É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de junho de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY
Presidente do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1209/2023 - PLENÁRIO - 15/06/2023 das 18:00h às 22:00h

Decisão: PL 152/2023

Referência: 483367/2022 - Auto: 23294404/2022

Interessado: S. T. L

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 15 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sea Telecom Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, e tendo a empresa realizado a regularização da infração posteriormente , voto pela **REDUÇÃO DA MULTA** da penalidade aplicada no Auto de Infraçãoem epígrafe no valor de R\$ 703,90 com redução em 50%. É meu parecer e voto.. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de junho de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY
Presidente do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1209/2023 - PLENÁRIO - 15/06/2023 das 18:00h às 22:00h

Decisão: PL 153/2023

Referência: 402075/2020 - Auto: 23275656/2020

Interessado: M. D. C. D. P

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 15 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Município De Concordia Do Para, Lei Federal 5.194/1966, Artigo 59 e Artigo 71, alínea c e Artigo 73 alínea a. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Após a análise dos autos do processo e baseado nas sugestões apresentadas no parecer da Procuradoria Jurídica do CREA PA, decisão da Câmara Especializada. somos de parecer pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**. Sendo mantido o valor da Multa.. Esse é o parecer. SMJ. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Cláudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de junho de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY
Presidente do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1209/2023 - PLENÁRIO - 15/06/2023 das 18:00h às 22:00h

Decisão: PL 154/2023

Referência: 436369/2021 - Auto: 23284414/2021

Interessado: P. M. D. J

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 15 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Jacundá, Artigo 1 da Lei federal 6. 496/77; Artigo 73 alinea "a" da Lei Federal 5.194/66 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Aopós a análise dos autos do processo e a legislação vigente, esse relator é de parecer pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E PAGAMENTO INTEGRAL DA MULTA**. Esse é o parecer, SMJ.. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de junho de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY
Presidente do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1209/2023 - PLENÁRIO - 15/06/2023 das 18:00h às 22:00h

Decisão: PL 155/2023

Referência: 297111/2016 - Auto: 23252386/2016

Interessado: A. O. D. S

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 15 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Alexandre Oliveira De Souza, Considerando o Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`; Considerando o Relatório de Visita (RV) nº 23252386 / 2016 em 22/11/2016; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da documentação apresentada no processo ao em conformidade a legislação vigente, voto pela MANURENÇÃO DO AUTO e a aplicação da multa no valor de R\$ 589,64. É o voto,. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de junho de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY
Presidente do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1209/2023 - PLENÁRIO - 15/06/2023 das 18:00h às 22:00h

Decisão: PL 156/2023

Referência: 408524/2020 - Auto: 23277136/2020

Interessado: T. A. B. D. S

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 15 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Talita Azevedo Bezerra Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração, com multa no valor de R\$ 2.346,33.. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de junho de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY
Presidente do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1209/2023 - PLENÁRIO - 15/06/2023 das 18:00h às 22:00h

Decisão: PL 157/2023

Referência: 280459/2016

Interessado: M. D. B

EMENTA: Indefere REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO ENG AMBIENTAL MARCIO DIAS BICALHO

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 15 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Everton Ruggeri Silva Araujo, objeto de solicitação de revisão de atribuição Marcio Dias Bicalho, Considerando a Lei 5.194/1966, art. Art. 46; Considerando o Art. 2º referentes ao Art. 1º da Resolução 218/73 do Confea ; Considerando os art. 2º e 3º da Resolução nº447/00 do Confea; Considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 19 DE MAIO DE 2011, da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, sendo este um órgão do sisnama para garantir a implementação de políticas na área ambiental que possibilitem a conservação e manutenção dos recursos naturais, contribuindo para a qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pelo INDEFERIMENTO do processo É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: Elizene Sarmento. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de junho de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY
Presidente do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1209/2023 - PLENÁRIO - 15/06/2023 das 18:00h às 22:00h

Decisão: PL 158/2023

Referência: 419557/2020 - Auto: 23279808/2020

Interessado: F. M. A

EMENTA: Arquia A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 15 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fabiano Moura Alves, Alínea "a" do artigo 6º da Lei Federal 5194/66; Alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo infrator, voto pelo ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração. É o parecer e Voto, SMJ.. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: Rodolfo Ramos De Souza. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de junho de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY
Presidente do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1209/2023 - PLENÁRIO - 15/06/2023 das 18:00h às 22:00h

Decisão: PL 159/2023

Referência: 475006/2022 - Auto: 23292345/2022

Interessado: P. L. R. P

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 15 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Pedro Luzinaldo Rosario Pantoja, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/04/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; Considerando que o autuado regularizou imediatamente a obra através da contratação de um responsável técnico; Considerando que o mesmo alegou desconhecimento da legislação; Considerando que foi sanada a pendência; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, porém com redução para a faixa mínima de R\$ 1.173,17 por ter regularizado o fato gerador. É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de junho de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY
Presidente do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1209/2023 - PLENÁRIO - 15/06/2023 das 18:00h às 22:00h

Decisão: PL 160/2023

Referência: 271786/2016 - Auto: 23246346/2016

Interessado: V. T. D. B. S. D. V. L

EMENTA: Arquia A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 15 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Veyance Technologies Do Brasil Servicos De Vulcanizacao Ltda , CONSIDERANDO quee a CÂMARA ESPECIALIZADA manteve o valor da multa do Auto. CONSIDERANDO a Resolução 1008/2004 que leciona em seu artigo 10 o seguinte: O auto de infração é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por agente fiscal, funcionário do Crea, designado para esse fim. CONSIDERANDO os argumentos do recurso, o qual encontramos fundamentos, uma vez que a atividade prestada pela empresa não a é atividade principal e não consta no processo prova de que a empresa exerceu alguma atividade de engenharia na jurisdição do Estado do Pará. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo ARQUIVAMENTO do processo, considerando os argumentos do recurso, o qual encontramos fundamentos, uma vez que a atividade prestada pela empresa não é a atividade principal e não consta no processo prova de que a empresa exerceu alguma atividade de engenharia na jurisdição do Estado do Pará e acompanhando a análise do parecer juridico.. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Lucca Soares Do Valle Miranda.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de junho de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY
Presidente do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1209/2023 - PLENÁRIO - 15/06/2023 das 18:00h às 22:00h

Decisão: PL 161/2023

Referência: 248177/2015 - Auto: 23239683/2015

Interessado: J. M. F. L

EMENTA: Arquivo A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 15 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Maria Farias Leao, A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23239683/2015 em 03/03/2015; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 13/03/2015; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 23/03/2015; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 6 da Lei Federal 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71, da Lei Federal 5194/66 (multa), e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea "d"; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 1.788,72 (um mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea "d"; Por se tratar de acréscimo do segundo pavimento em prédio comercial em fase de alvenaria e área aproximada de 40m², no município de Belém, em que a construção civil é atividade fiscalizada pelo sistema CONFEA/CREA; Entretanto, o processo ficou sem movimentação por um período superior há 3 anos; Considerando o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA, que em seu artigo 58 determina que "incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho...". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO/AUTO DE INFRAÇÃO**, que nesse momento se encontra prescrito. É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de junho de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY
Presidente do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1209/2023 - PLENÁRIO - 15/06/2023 das 18:00h às 22:00h

Decisão: PL 162/2023

Referência: 484420/2022 - Auto: 23294728/2022

Interessado: J. A. M. D. L

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 15 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jessica Anaele Mota De Lima, A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23294728/2022 em 13/06/2022; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 13/06/2022; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 07/07/2022; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 6 da Lei Federal 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71, da Lei Federal 5194/66 (multa), e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea "d"; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea "d"; Considerando o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA; Por se tratar de construção para fim residencial com 02 pavimentos, no município de Capitão Poço; Considerando que a construção civil é atividade fiscalizada pelo sistema CONFEA/CREA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com a multa no valor de 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). É o Parecer e Voto. . Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de junho de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY
Presidente do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1209/2023 - PLENÁRIO - 15/06/2023 das 18:00h às 22:00h

Decisão: PL 163/2023

Referência: 418615/2020 - Auto: 23279586/2020

Interessado: X. B. S. P. A. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 15 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Xylem Brasil Solucoes Para Agua Ltda., Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66. Lei Federal Nº5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator concorda com a decisão unanime da CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS e vota pela manutenção do Auto de Infração 23279586/2020. Respeitando melhor entendimento deste conselho.. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de junho de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY
Presidente do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1209/2023 - PLENÁRIO - 15/06/2023 das 18:00h às 22:00h

Decisão: PL 164/2023

Referência: 455549/2021 - Auto: 23288737/2021

Interessado: F. L. S. M

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 15 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fabio Luiz Souza Martyres, Alínea " a" do Art. 6º da LEI FEDERAL Nº 5.194/66-Alínea "b" do Art. 6º, da LEI FEDERAL Nº 5.194/66.- Alínea "d" do Art. 73º, da LEI FEDERAL Nº 5.194/66.-Art. 34 da Lei Federal 5.194 de 24 de dezembro de 1966,Art. 77 da Lei Federal 5.194 de 24 de dezembro de 1966, -§ 1º do Art. 18 da LEI FEDERAL Nº 1.008/2004 - CONFEA. -Resolução 1.050/2013. - Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto esta relatora após análise e apreciação dos documentos que envolvem esta solicitação se manifesta pelo cancelamento e posterior arquivamento do referido Auto de Infração.. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de junho de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY
Presidente do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1209/2023 - PLENÁRIO - 15/06/2023 das 18:00h às 22:00h

Decisão: PL 165/2023

Referência: 523389/2023

EMENTA: Defere Sra. Presidente, segue Decisão de Diretoria nº009/2023, a qual aprova a tramitação de processo para compra de prédio para sediar a inspetoria do CREA-PA situada no município de Santarém, para providências devidas.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 15 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de apreciação, Considerando o parecer técnico, optar pelo imóvel 01, da Sra. Dagma (Av. Pte Vargas, 3947), pois o mesmo atende melhor as condições de facilidade de acesso, dispendo também de áreas livres consideráveis para receber vagas de estacionamento, calçadas com piso tátil, rampas e demais acessórios de acessibilidade (ABNT NBR 9050), tanto interna quanto externamente ao lote, pois a via é ampla e dispõe de faixa de estacionamento nos dois sentidos. Outro fator preponderante para a aquisição deste imóvel ante aos demais é a relação, custo-benefício, uma vez que, mesmo com a reforma mais dispendiosa entre os imóveis deste relatório, o mesmo apresenta um custo que, no máximo, irá igualar o de aquisição de outros imóveis, portanto, com um custo próximo do imóvel 02, por exemplo. O imóvel recomendado já está reformado e devidamente adaptado as necessidades da inspetoria representante deste regional; Considerando a avaliação realizada pelo corretores de Imóveis associados de Santarém (CIA Santarém) avaliaram nosso prédio e chegaram a um valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) para o terreno e de R\$ 323.400,00 (trezentos e vinte e três mil e quatrocentos reais) para a edificações, (área construída), totalizando assim o valor de R\$ 539.400,00 (quinhentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais). Outras empresas ficaram responsáveis de apresentar avaliação, mais não apresentaram. Considerando o crescimento da cidade que possui uma população de mais de 350 mil habitantes e as várias instituições de ensino nas áreas de engenharia, agronomia e geociências existentes e o número crescente destes profissionais que desenvolvem suas atividades na cidade; Considerando a localização do imóvel 01 da senhora Dagma que está em uma área privilegiada; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo DEFERIMENTO na aquisição do imóvel 01 da senhora Dagma em de acordo com parecer técnico e as considerações elencadas ao processo.. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: Arthemio Scardino Guimaraes Junior. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de junho de 2023.

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY
Presidente do Plenário